

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

À

Exma. Sra. Pregoeira Maria Leonez Miranda Serpa.

Venho por meio deste, manifestar recurso, sobre a desclassificação nos lotes 1 e 2 do pregão eletrônico nº 2021.03.22.03. A minha proposta anexada no sistema está toda de acordo com o item 5 do edital, salvo por algumas modificações feitas nos itens. Modificações essas que vinha a complementar as informações inseridas, e a excluir a marca STIHL contida em alguns itens.

Primeiramente Por não vendermos produtos da marca STIHL. Vendemos produtos de outras marcas, com qualidade similar e superior.

Dessa forma aceitando outras marcas faz com que esse certame esteja cada vez mais dentro dos princípios da Impessoalidade, Igualdade e da Economicidade e Eficiência.

Por não poder ser feita exigência de marca no processo licitatório, salvo por produto com técnica específica e justificada. Como podemos ver nos seguintes artigos da Lei 8.666/93:

Art. 7º, §5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Art. 15, §7º: Nas compras deverão ser observadas, ainda: I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

Manifesto recurso também, pela desabilitação de todos os lotes do certame, por minha empresa está com as CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FEDERAL E MUNICIPAL vencidas. Pois os referidos débitos já foram pagos, estamos aguardando a liberação das certidões, podendo nesses casos específicos pela a empresa ser ME, apresentarmos a certidões posteriormente no prazo de 5 dias, como diz a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006:

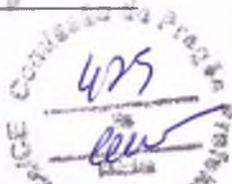
Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

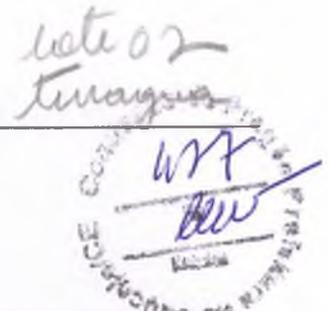
Sem mais para o momento.

Fechar

lote 01
tenagua



Pregão Eletrônico



▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

À

Exma. Sra. Pregoeira Maria Leonez Miranda Serpa.

Venho por meio deste, manifestar recurso, sobre a desclassificação nos lotes 1 e 2 do pregão eletrônico nº 2021.03.22.03. A minha proposta anexada no sistema está toda de acordo com o item 5 do edital, salvo por algumas modificações feitas nos itens. Modificações essas que vinha a complementar as informações inseridas, e a excluir a marca STIHL contida em alguns itens.

Primeiramente Por não vendermos produtos da marca STIHL. Vendemos produtos de outras marcas, com qualidade similar e superior.

Dessa forma aceitando outras marcas faz com que esse certame esteja cada vez mais dentro dos princípios da Impessoalidade, Igualdade e da Economicidade e Eficiência.

Por não poder ser feita exigência de marca no processo licitatório, salvo por produto com técnica específica e justificada. Como podemos ver nos seguintes artigos da Lei 8.666/93:

Art. 7º, §5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Art. 15, §7º: Nas compras deverão ser observadas, ainda: I – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

Manifesto recurso também, pela desabilitação de todos os lotes do certame, por minha empresa está com as CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FEDERAL E MUNICIPAL vencidas. Pois os referidos débitos já foram pagos, estamos aguardando a liberação das certidões, podendo nesses casos específicos pela a empresa ser ME, apresentarmos a certidões posteriormente no prazo de 5 dias, como diz a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Sem mais para o momento.

Fechar

lote 03
Serpas
409
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 003/2021
Município de Serpa

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

À

Exma. Sra. Pregoeira Maria Leonez Miranda Serpa.

Venho por meio deste, manifestar recurso, sobre a desclassificação nos lotes 1 e 2 do pregão eletrônico nº 2021.03.22.03. A minha proposta anexada no sistema está toda de acordo com o item 5 do edital, salvo por algumas modificações feitas nos itens. Modificações essas que vinha a complementar as informações inseridas, e a excluir a marca STIHL contida em alguns itens.

Primeiramente Por não vendermos produtos da marca STIHL. Vendemos produtos de outras marcas, com qualidade similar e superior.

Dessa forma aceitando outras marcas faz com que esse certame esteja cada vez mais dentro dos princípios da Impessoalidade, Igualdade e da Economicidade e Eficiência.

Por não poder ser feita exigência de marca no processo licitatório, salvo por produto com técnica específica e justificada. Como podemos ver nos seguintes artigos da Lei 8.666/93:

Art. 7º, §5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Art. 15, §7º: Nas compras deverão ser observadas, ainda: I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

Manifesto recurso também, pela desabilitação de todos os lotes do certame, por minha empresa está com as CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FEDERAL E MUNICIPAL vencidas. Pois os referidos débitos já foram pagos, estamos aguardando a liberação das certidões, podendo nesses casos específicos pela a empresa ser ME, apresentarmos a certidões posteriormente no prazo de 5 dias, como diz a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Sem mais para o momento.

Fechar

*este ou
Turugua*

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

À

Exma. Sra. Pregoeira Maria Leonez Miranda Serpa.

Venho por meio deste, manifestar recurso, sobre a desclassificação nos lotes 1 e 2 do pregão eletrônico nº 2021.03.22.03. A minha proposta anexada no sistema está toda de acordo com o item 5 do edital, salvo por algumas modificações feitas nos itens. Modificações essas que vinha a complementar as informações inseridas, e a excluir a marca STIHL contida em alguns itens.

Primeiramente Por não vendermos produtos da marca STIHL. Vendemos produtos de outras marcas, com qualidade similar e superior.

Dessa forma aceitando outras marcas faz com que esse certame esteja cada vez mais dentro dos princípios da Impessoalidade, Igualdade e da Economicidade e Eficiência.

Por não poder ser feita exigência de marca no processo licitatório, salvo por produto com técnica específica e justificada. Como podemos ver nos seguintes artigos da Lei 8.666/93:

Art. 7º, §5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Art. 15, §7º: Nas compras deverão ser observadas, ainda: I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

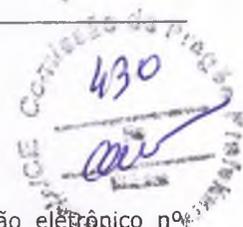
Manifesto recurso também, pela desabilitação de todos os lotes do certame, por minha empresa está com as CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FEDERAL E MUNICIPAL vencidas. Pois os referidos débitos já foram pagos, estamos aguardando a liberação das certidões, podendo nesses casos específicos pela a empresa ser ME, apresentarmos a certidões posteriormente no prazo de 5 dias, como diz a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de feito.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Sem mais para o momento.

Fechar



Lote 05
Terreiros

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

À

Exma. Sra. Pregoeira Maria Leonez Miranda Serpa.

Venho por meio deste, manifestar recurso, sobre a desclassificação nos lotes 1 e 2 do pregão eletrônico nº 2021.03.22.03. A minha proposta anexada no sistema está toda de acordo com o item 5 do edital, salvo por algumas modificações feitas nos itens. Modificações essas que vinha a complementar as informações inseridas, e a excluir a marca STIHL contida em alguns itens.

Primeiramente Por não vendermos produtos da marca STIHL. Vendemos produtos de outras marcas, com qualidade similar e superior.

Dessa forma aceitando outras marcas faz com que esse certame esteja cada vez mais dentro dos princípios da Impessoalidade, Igualdade e da Economicidade e Eficiência.

Por não poder ser feita exigência de marca no processo licitatório, salvo por produto com técnica específica e justificada. Como podemos ver nos seguintes artigos da Lei 8.666/93:

Art. 7º, §5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Art. 15, §7º: Nas compras deverão ser observadas, ainda: I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

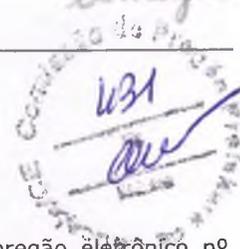
Manifesto recurso também, pela desabilitação de todos os lotes do certame, por minha empresa está com as CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FEDERAL E MUNICIPAL vencidas. Pois os referidos débitos já foram pagos, estamos aguardando a liberação das certidões, podendo nesses casos específicos pela a empresa ser ME, apresentarmos a certidões posteriormente no prazo de 5 dias, como diz a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Sem mais para o momento.

Fechar



Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

À

Exma. Sra. Pregoeira Maria Leonez Miranda Serpa.

Venho por meio deste, manifestar recurso, sobre a desclassificação nos lotes 1 e 2 do pregão eletrônico nº 2021.03.22.03. A minha proposta anexada no sistema está toda de acordo com o item 5 do edital, salvo por algumas modificações feitas nos itens. Modificações essas que vinha a complementar as informações inseridas, e a excluir a marca STIHL contida em alguns itens.

Primeiramente Por não vendermos produtos da marca STIHL. Vendemos produtos de outras marcas, com qualidade similar e superior.

Dessa forma aceitando outras marcas faz com que esse certame esteja cada vez mais dentro dos princípios da Impessoalidade, Igualdade e da Economicidade e Eficiência.

Por não poder ser feita exigência de marca no processo licitatório, salvo por produto com técnica específica e justificada. Como podemos ver nos seguintes artigos da Lei 8.666/93:

Art. 7º, §5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Art. 15, §7º: Nas compras deverão ser observadas, ainda: I – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

Manifesto recurso também, pela desabilitação de todos os lotes do certame, por minha empresa está com as CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FEDERAL E MUNICIPAL vencidas. Pois os referidos débitos já foram pagos, estamos aguardando a liberação das certidões, podendo nesses casos específicos pela a empresa ser ME, apresentarmos a certidões posteriormente no prazo de 5 dias, como diz a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Sem mais para o momento.

Fechar



Lote 07
Lunagua

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

À

Exma. Sra. Pregoeira Maria Leonez Miranda Serpa.

Venho por meio deste, manifestar recurso, sobre a desclassificação nos lotes 1 e 2 do pregão eletrônico, no 2021.03.22.03. A minha proposta anexada no sistema está toda de acordo com o item 5 do edital, salvo por algumas modificações feitas nos itens. Modificações essas que vinha a complementar as informações inseridas, e a excluir a marca STIHL contida em alguns itens.

Primeiramente Por não vendermos produtos da marca STIHL. Vendemos produtos de outras marcas, com qualidade similar e superior.

Dessa forma aceitando outras marcas faz com que esse certame esteja cada vez mais dentro dos princípios da Impessoalidade, Igualdade e da Economicidade e Eficiência.

Por não poder ser feita exigência de marca no processo licitatório, salvo por produto com técnica específica e justificada. Como podemos ver nos seguintes artigos da Lei 8.666/93:

Art. 7º, §5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Art. 15, §7º: Nas compras deverão ser observadas, ainda: I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

Manifesto recurso também, pela desabilitação de todos os lotes do certame, por minha empresa está com as CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FEDERAL E MUNICIPAL vencidas. Pois os referidos débitos já foram pagos, estamos aguardando a liberação das certidões, podendo nesses casos específicos pela a empresa ser ME, apresentarmos a certidões posteriormente no prazo de 5 dias, como diz a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Sem mais para o momento.

Fechar

